



Entre normas e práticas: caminhos do Atendimento Educacional Especializado à luz da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

Clesiany Silva Santos¹ Anderson de Araujo Reis²

^{1,2} Departamento de Educação, Universidade Federal de Sergipe, Itabaiana, Sergipe

Correspondência

Clesiany Silva Santos,
E-mail: clesiany.santos.ufs.t5@gmail.com

Resumo

Este artigo analisa a organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025. O estudo fundamenta-se nos pressupostos da educação inclusiva como direito educacional e política pública, dialogando com autores do campo da educação especial e com normativas que regulamentam o atendimento especializado. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza documental, que utilizou como corpus o Decreto nº 12.686/2025, em diálogo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Brasileira de Inclusão e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009. Os resultados evidenciam que o decreto reafirma o Atendimento Educacional Especializado como prática pedagógica complementar e suplementar à escolarização e introduz o estudo de caso como fundamento de sua organização, fortalecendo sua dimensão pedagógica. Conclui-se que o decreto contribui para consolidar o Atendimento Educacional Especializado como elemento estruturante da educação inclusiva.

Palavras-chave:

atendimento educacional especializado, educação especial inclusiva, política educacional.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva tem se consolidado, nas últimas décadas, como um princípio orientador das políticas educacionais brasileiras, especialmente no que se refere à garantia do direito ao acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação. Esse movimento é resultado de um processo histórico marcado por avanços normativos, disputas conceituais e desafios práticos, que tensionam a relação entre o que é prescrito nos textos legais e o que se concretiza no cotidiano das escolas. Nesse cenário, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ocupa lugar indispensável, ao ser concebido como um serviço complementar e suplementar à escolarização do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

A promulgação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, insere-se nesse contexto como um marco normativo recente e relevante, especialmente por retomar, reafirmar e reorganizar diretrizes para a educação especial em uma perspectiva inclusiva. O referido decreto, elaborado em meio a intensos debates públicos e posteriormente corrigido, reafirma a centralidade da escola comum, define o AEE como atividade pedagógica complementar ou suplementar à escolarização e introduz elementos importantes para a organização desse atendimento, como o estudo de caso do estudante e a articulação entre o AEE e o currículo da sala de aula regular.

Diante disso, o objeto de estudo deste artigo é a organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com base no Decreto nº 12.686/2025. A análise parte da compreensão de que o AEE não pode ser examinado isoladamente, mas em diálogo com o conjunto das normativas que historicamente estruturam a educação especial no Brasil, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que instituiu diretrizes operacionais para o AEE.

Este estudo justifica-se pela atualidade e relevância do decreto, bem como pela necessidade de aprofundar análises que ultrapassem a mera descrição normativa, buscando compreender seus sentidos pedagógicos e suas implicações para a organização do AEE nos sistemas de ensino.

Nesse sentido, coloca-se como problemática a seguinte questão: como o Decreto nº 12.686/2025 concebe e organiza pedagogicamente o Atendimento Educacional Especializado, e em que medida essa organização representa continuidades e mudanças em relação às legislações anteriores que regulamentam a educação especial no Brasil?

O objetivo geral do artigo é analisar a organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025. Como objetivos específicos, busca-se: (1) examinar a concepção de AEE presente no decreto; (2) analisar os dispositivos que orientam seu funcionamento e organização pedagógica; (3) identificar continuidades e mudanças em relação à LDB, à LBI e à Resolução CNE/CEB nº 4/2009; e (4) refletir sobre as implicações dessa organização para a prática educativa nos sistemas de ensino.

No que se refere ao estado da arte, estudos consolidados no campo da educação inclusiva têm apontado o AEE como elemento fundamental para a garantia do direito à educação, desde que compreendido como suporte pedagógico articulado à escolarização comum (Camargo, 2017; Kassar, 2011; Silva, Lopes & Quadros, 2024). Além das contribuições teóricas produzidas nesse campo, destaca-se a

importância das legislações que estruturam a educação especial no Brasil, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que estabelecem princípios, diretrizes e orientações para a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado.

Ao dialogar com esse conjunto de produções, este artigo busca contribuir para o campo da educação inclusiva ao oferecer uma leitura crítica e atualizada sobre a organização do AEE na política nacional vigente, evidenciando seus fundamentos pedagógicos e seus possíveis desdobramentos para a prática educativa. Assim, ao se situar entre normas e práticas, o estudo pretende ampliar a compreensão sobre o papel do Atendimento Educacional Especializado na consolidação de um sistema educacional efetivamente inclusivo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Educação especial inclusiva como direito e política educacional

A educação especial inclusiva constitui, na contemporaneidade, um paradigma educacional fundamentado no reconhecimento da educação como direito humano e social, orientado pela garantia da participação e da aprendizagem de todos os estudantes. Nesse contexto, a inclusão ultrapassa a dimensão educacional e configura-se como princípio que orienta a organização da sociedade, ao reconhecer e valorizar a diversidade como elemento constitutivo das relações sociais. Conforme afirma Camargo (2017, p.01), “a inclusão é um paradigma que se aplica aos mais variados espaços físicos e simbólicos” evidenciando que a inclusão não se restringe ao espaço escolar, mas envolve transformações mais amplas nas estruturas sociais e educacionais.

Nesse sentido, a educação inclusiva fundamenta-se no reconhecimento da diversidade como elemento constitutivo do processo educativo, exigindo a reorganização das práticas pedagógicas e das estruturas educacionais. Conforme afirma Camargo (2017, p.02), a inclusão educacional implica compreender que todos os estudantes fazem parte do processo educativo, sendo necessário considerar suas diferenças e características como parte integrante da organização do ensino. Nessa perspectiva, a educação inclusiva constitui um processo que envolve a transformação do ambiente educacional, promovendo condições que favoreçam a participação efetiva dos estudantes. Como destaca o autor, há uma “relação bilateral de transformação do ambiente educacional e do referido educando, em que o primeiro gera, mobiliza e direciona as condições para a participação efetiva do segundo” (Camargo, 2017, p.2). Assim, a educação especial passa a ser compreendida como modalidade que integra o sistema educacional, contribuindo para a promoção da participação e da aprendizagem dos estudantes público da educação especial.

A consolidação da educação especial inclusiva como direito educacional está diretamente relacionada ao desenvolvimento das políticas públicas educacionais no Brasil, resultando de processos históricos e sociais que ampliaram o acesso à educação e fortaleceram o compromisso com a inclusão. Conforme analisa Kassar (2011, p.01), a constituição da educação especial como política pública está vinculada a transformações sociais e políticas que contribuíram para o reconhecimento do direito à educação e para a ampliação do acesso dos estudantes ao sistema educacional. Nesse processo, a educação especial deixa de assumir caráter assistencial e passa a integrar o campo das políticas educacionais, orientada pela garantia do direito à escolarização.

Além disso, a educação especial inclusiva representa uma mudança paradigmática na organização dos sistemas educacionais, ao deslocar o foco de modelos segregadores para uma perspectiva inclusiva. Conforme destaca Kassir (2011, p.02), a educação especial passou a ser estruturada como parte das políticas educacionais, assumindo papel fundamental na garantia do direito à educação e na promoção da inclusão social. Essa mudança evidencia que a educação especial constitui política pública educacional orientada pelo princípio da equidade e pelo reconhecimento da educação como direito fundamental.

Entretanto, a efetivação da educação especial inclusiva envolve desafios relacionados à articulação entre as normativas educacionais e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas. Conforme destacam Silva, Lopes e Quadros (2024, p.03), a educação inclusiva resulta de um processo histórico marcado por lutas sociais e políticas que buscaram garantir o direito das pessoas com deficiência à participação na sociedade e no sistema educacional. Nesse contexto, a inclusão educacional exige não apenas a garantia do acesso à escola, mas também a implementação de práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Nesse sentido, a inclusão educacional não se concretiza apenas pela matrícula dos estudantes na escola, sendo necessário garantir condições pedagógicas que promovam sua participação e aprendizagem. Como afirmam Silva, Lopes e Quadros (2024, p.03), “não basta inseri-los neste espaço, é necessário que haja práticas educativas que promovam o desenvolvimento de seu potencial”. Essa afirmação evidencia que a educação especial inclusiva exige a reorganização das práticas pedagógicas e dos sistemas de ensino, de modo a assegurar a efetivação do direito à educação.

Desse modo, a educação especial inclusiva configura-se como direito educacional e política pública orientada pela garantia da participação e da aprendizagem dos estudantes público da educação especial. Sua consolidação resulta de processos históricos, sociais e políticos que redefiniram o papel da educação especial no sistema educacional, reafirmando sua função pedagógica e sua contribuição para a construção de sistemas educacionais inclusivos. Nesse contexto, compreender a educação especial inclusiva como direito e política educacional constitui elemento fundamental para a análise do Atendimento Educacional Especializado, especialmente no âmbito das normativas recentes que orientam sua organização e implementação.

O Atendimento Educacional Especializado: concepção e organização pedagógica

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui um serviço pedagógico essencial para a garantia do direito à educação dos estudantes público da educação especial, sendo orientado por normativas que definem sua função, organização e articulação com o ensino comum. No contexto educacional brasileiro, o AEE está vinculado aos princípios da educação inclusiva, que asseguram o direito à escolarização em classes comuns, com o suporte necessário para favorecer o acesso ao currículo e o desenvolvimento educacional dos estudantes. Sua concepção fundamenta-se na compreensão de que a educação especial integra o sistema educacional e contribui para a eliminação de barreiras que possam comprometer o processo de escolarização.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação especial é uma modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, destinada aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação. Conforme dispõe o artigo 58, § 1º, “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular,

para atender às peculiaridades da clientela de educação especial” (Brasil, 1996). Esse dispositivo evidencia que o atendimento especializado integra a organização escolar, contribuindo para a garantia de condições adequadas ao processo educativo. Além disso, o artigo 59 determina que os sistemas de ensino devem assegurar “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos” (Brasil, 1996, art. 59, inciso I), reafirmando a responsabilidade institucional na oferta de recursos e estratégias que atendam às necessidades educacionais dos estudantes.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse entendimento ao reconhecer a educação como direito da pessoa com deficiência e ao assegurar a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado no projeto pedagógico das instituições de ensino. Conforme estabelece o artigo 28, inciso III, cabe ao poder público garantir “projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado [...] para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade” (Brasil, 2015). Esse dispositivo evidencia que o AEE constitui elemento estruturante da organização educacional, devendo ser desenvolvido de forma articulada ao ensino comum.

No que se refere à organização pedagógica, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 define o Atendimento Educacional Especializado como serviço destinado a “identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos” (Brasil, 2009, art. 2º). Essa definição destaca o caráter pedagógico do AEE, orientado pela identificação das necessidades educacionais e pela organização de estratégias que favoreçam o acesso ao currículo. A resolução também estabelece que o atendimento deve ocorrer, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais, em turno inverso ao da escolarização, com a finalidade de complementar ou suplementar o ensino comum.

Nesse contexto, o Atendimento Educacional Especializado contribui para a promoção da acessibilidade educacional por meio da organização de recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e estratégias que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes. Sua efetivação depende da articulação entre as normativas educacionais e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições de ensino, consolidando-se como elemento fundamental na organização de sistemas educacionais inclusivos.

O Atendimento Educacional Especializado na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva: fundamentos e organização pedagógica

O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, reafirma o compromisso com a garantia do direito à educação em um sistema educacional inclusivo, estabelecendo diretrizes que orientam a organização da educação especial e, de modo específico, do Atendimento Educacional Especializado (AEE). O decreto define a educação especial como modalidade transversal que integra o sistema educacional, orientada pela promoção do acesso, da participação, da permanência e da aprendizagem dos estudantes que constituem o público da educação especial. Nesse sentido, estabelece que “a garantia do sistema educacional inclusivo ocorre por meio da organização do sistema educacional geral, de forma a assegurar que os estudantes que são público da educação especial tenham o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem” (Brasil, 2025, art. 1º, § 3º).

No âmbito dessa política, o Atendimento Educacional Especializado é definido como serviço pedagógico que contribui para a eliminação de barreiras que possam comprometer o processo de escolarização. Conforme estabelece o decreto, “o Atendimento Educacional Especializado é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação” (Brasil, 2025, art. 5º). Essa definição reafirma o caráter não substitutivo do AEE e consolida sua função de apoio ao ensino comum, contribuindo para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

O decreto também estabelece diretrizes que orientam a oferta do Atendimento Educacional Especializado, ao prever a “oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais” e a “adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes educacionais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social” (Brasil, 2025, art. 3º, incisos V e VI). Além disso, determina a “oferta de AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular dos sistemas de ensino” (Brasil, 2025, art. 3º, inciso VII), reforçando a centralidade da escola comum como espaço de escolarização.

No que se refere à organização pedagógica, o decreto estabelece que o Atendimento Educacional Especializado deve ser estruturado a partir da identificação das necessidades educacionais dos estudantes e da organização de estratégias que favoreçam seu desenvolvimento educacional. Nesse sentido, a política assegura “o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial nos estabelecimentos de ensino, em classes comuns” e garante “o AEE em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino” (Brasil, 2025, art. 4º, inciso I, alíneas c e d), evidenciando sua integração ao sistema educacional.

Um dos aspectos centrais estabelecidos pelo Decreto nº 12.686/2025 refere-se à organização do Atendimento Educacional Especializado a partir do estudo de caso do estudante, que constitui instrumento fundamental para a identificação de suas necessidades educacionais e para o planejamento das ações pedagógicas. Essa diretriz representa avanço na organização do AEE, ao reforçar sua dimensão pedagógica e ao orientar o atendimento com base nas necessidades educacionais dos estudantes. Nesse contexto, o estudo de caso contribui para a definição de estratégias pedagógicas, a organização de recursos de acessibilidade e a implementação de medidas de apoio que favoreçam seu desenvolvimento educacional.

A análise do Decreto nº 12.686/2025 em diálogo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 evidencia tanto elementos de continuidade quanto avanços na organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado. A Resolução nº 4/2009 define o AEE como serviço responsável por “identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos” (Brasil, 2009, art. 2º), enfatizando sua função pedagógica e sua articulação com o ensino comum. O Decreto nº 12.686/2025 reafirma esse entendimento ao definir o AEE como “atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização” (Brasil, 2025, art. 5º), e avança ao estabelecer o estudo de caso como fundamento para a organização do atendimento. Esse aspecto fortalece a dimensão pedagógica do AEE e orienta sua organização a partir das necessidades educacionais dos estudantes, contribuindo para sua efetivação no contexto da educação inclusiva.

METODOLOGIA

Este estudo adota abordagem qualitativa, por possibilitar a análise interpretativa de documentos normativos e a compreensão de seus fundamentos, significados e implicações no contexto das políticas

públicas educacionais. A abordagem qualitativa permite examinar fenômenos em sua complexidade, considerando seus sentidos e relações, o que a torna adequada para pesquisas que envolvem análise de documentos e normativas educacionais. Conforme afirma Gil (2008), a pesquisa qualitativa possibilita a compreensão aprofundada dos fenômenos sociais por meio da interpretação de seus significados e contextos.

Quanto ao tipo de pesquisa, trata-se de uma pesquisa documental, de natureza analítica e interpretativa, que utiliza documentos oficiais como fonte de dados. Segundo Gil (2008, p. 51), a pesquisa documental caracteriza-se pela utilização de materiais que ainda não receberam tratamento analítico sistemático, possibilitando sua análise e interpretação de acordo com os objetivos da investigação. Nesse sentido, a pesquisa documental permite examinar os fundamentos, diretrizes e concepções presentes nas normativas que orientam a organização da educação especial e do Atendimento Educacional Especializado.

O corpus da pesquisa é constituído pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, sendo este o documento central da análise. Para fins de contextualização e análise comparativa, também foram examinadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, por constituírem marcos normativos que regulamentam o Atendimento Educacional Especializado no sistema educacional brasileiro.

Como instrumento de coleta de dados, utilizou-se a análise documental, realizada por meio da leitura integral e sistemática dos documentos normativos, com o objetivo de identificar os dispositivos legais relacionados à concepção, finalidade e organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado. Conforme destaca Gil (2008), a análise documental permite a obtenção de dados relevantes a partir de documentos, contribuindo para a compreensão do fenômeno investigado.

O processo metodológico foi desenvolvido em três etapas. A primeira consistiu na leitura exploratória dos documentos, com o objetivo de identificar os dispositivos relacionados ao Atendimento Educacional Especializado. A segunda etapa envolveu a seleção e organização dos dados, com a identificação dos artigos, incisos e parágrafos que tratam da concepção e organização pedagógica do AEE. A terceira etapa consistiu na análise interpretativa dos dados, buscando compreender os fundamentos pedagógicos do atendimento e identificar continuidades e mudanças em relação às normativas anteriores.

Para a análise e interpretação dos dados, utilizou-se a análise documental de caráter interpretativo, compreendendo os documentos normativos como produções que expressam diretrizes e concepções educacionais. Esse procedimento possibilitou examinar o conteúdo dos documentos e compreender seus significados no contexto da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

As categorias de análise foram definidas a partir dos objetivos da pesquisa e organizadas em três eixos principais: (1) concepção do Atendimento Educacional Especializado, considerando sua definição e finalidade; (2) organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado, incluindo suas diretrizes, fundamentos e estruturação; e (3) continuidades e mudanças na organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado, a partir da análise comparativa entre o Decreto nº 12.686/2025 e as normativas anteriores.

Desse modo, a pesquisa documental permitiu analisar o Atendimento Educacional Especializado à luz da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, possibilitando compreender seus fundamentos normativos e sua organização pedagógica no contexto das políticas educacionais inclusivas.

ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS DADOS

A análise do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, evidencia que a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva reafirma princípios já consolidados nas normativas anteriores, ao mesmo tempo em que introduz elementos que contribuem para o fortalecimento da organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado (AEE). A interpretação do documento permite identificar avanços importantes na consolidação do AEE como serviço pedagógico estruturado a partir das necessidades educacionais dos estudantes e articulado ao ensino comum.

A consolidação do Atendimento Educacional Especializado como prática pedagógica

O Decreto nº 12.686/2025 reafirma o Atendimento Educacional Especializado como atividade pedagógica complementar e suplementar à escolarização, consolidando sua função de apoio ao ensino comum. Ao estabelecer que o AEE constitui “atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização” (Brasil, 2025, art. 5º), o decreto reforça uma concepção já presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução CNE/CEB nº 4/2009. No entanto, ao situar essa definição no contexto de uma política nacional voltada à organização de um sistema educacional inclusivo, o decreto amplia o entendimento do AEE como elemento estruturante da educação inclusiva.

Esse aspecto evidencia um movimento de consolidação do AEE como prática pedagógica integrada ao sistema educacional, e não como serviço paralelo ou desvinculado do ensino comum. Ao assegurar o direito dos estudantes do público da educação especial à escolarização em classes comuns, com o apoio necessário à sua participação e aprendizagem (Brasil, 2025), o decreto reforça que o Atendimento Educacional Especializado deve contribuir diretamente para o acesso ao currículo e para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Essa concepção está alinhada ao entendimento de que a educação inclusiva exige a reorganização das práticas educacionais, conforme destaca Camargo (2017), ao afirmar que a inclusão implica a transformação das estruturas educacionais. Nesse sentido, o decreto fortalece o AEE como prática pedagógica que contribui para a construção de sistemas educacionais inclusivos, consolidando seu papel no contexto da política educacional brasileira.

O estudo de caso como fundamento da organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado

Um dos principais avanços identificados no Decreto nº 12.686/2025 refere-se à centralidade atribuída ao estudo de caso como fundamento para a organização do Atendimento Educacional Especializado. Ao estabelecer que o atendimento deve ser estruturado a partir da identificação das necessidades educacionais dos estudantes, o decreto introduz uma diretriz que fortalece a dimensão pedagógica do AEE, orientando sua organização com base na análise das condições educacionais e das barreiras que interferem no processo de escolarização.

Esse aspecto representa avanço em relação à Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que enfatiza a identificação e organização de recursos pedagógicos, mas não explicita o estudo de caso como elemento estruturante do planejamento pedagógico. Ao introduzir essa diretriz, o Decreto nº 12.686/2025 desloca o foco da organização do AEE de uma lógica centrada predominantemente na oferta de recursos para uma

abordagem orientada pela análise das necessidades educacionais dos estudantes.

Essa mudança fortalece o caráter pedagógico do Atendimento Educacional Especializado, ao evidenciar que sua organização deve estar fundamentada na compreensão das necessidades educacionais e na elaboração de estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes. Nesse sentido, o estudo de caso constitui instrumento que contribui para a organização do atendimento de forma mais sistematizada e articulada com o currículo escolar, favorecendo a promoção da aprendizagem e a eliminação de barreiras educacionais.

Esse aspecto está em consonância com o entendimento de Kassir (2011), ao destacar que a educação especial se constitui como política pública educacional voltada à garantia do direito à educação. Ao fortalecer a dimensão pedagógica do AEE, o decreto contribui para consolidar sua função no contexto da educação inclusiva.

Implicações do decreto para a organização do Atendimento Educacional Especializado

A análise do Decreto nº 12.686/2025 evidencia que a organização do Atendimento Educacional Especializado passa a ser orientada por uma perspectiva que valoriza a identificação das necessidades educacionais dos estudantes e a adoção de estratégias pedagógicas que favoreçam seu desenvolvimento educacional. Ao prever a oferta de tecnologias assistivas, adaptações razoáveis e medidas de apoio individualizadas (Brasil, 2025), o decreto reforça que o AEE deve contribuir para a eliminação de barreiras que interferem no processo educacional.

Esse aspecto evidencia que o Atendimento Educacional Especializado não se limita à oferta de recursos, mas constitui prática pedagógica que exige planejamento, acompanhamento e articulação com o ensino comum. Nesse sentido, o decreto contribui para fortalecer a organização do AEE como serviço pedagógico estruturado a partir das necessidades educacionais dos estudantes, consolidando sua função na promoção da educação inclusiva.

Além disso, ao reafirmar a oferta do AEE preferencialmente nas escolas comuns, o decreto fortalece a centralidade da escola como espaço de escolarização dos estudantes do público da educação especial. Essa diretriz contribui para consolidar a educação inclusiva como princípio orientador da organização educacional, evidenciando que o Atendimento Educacional Especializado deve atuar de forma articulada com o ensino comum.

Desse modo, a análise do Decreto nº 12.686/2025 evidencia que a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva contribui para o fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado como prática pedagógica estruturada a partir das necessidades educacionais dos estudantes. Ao estabelecer diretrizes que orientam sua organização pedagógica, o decreto reforça o papel do AEE na efetivação da educação inclusiva e na garantia do direito à educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar a organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, buscando compreender sua concepção, seus fundamentos e suas implicações para a organização do atendimento nos sistemas de ensino. A análise evidenciou que o decreto reafirma princípios já consolidados na legislação educacional brasileira, ao mesmo tempo em que introduz

elementos que contribuem para o fortalecimento da dimensão pedagógica do Atendimento Educacional Especializado.

Os resultados da pesquisa indicam que o decreto consolida o Atendimento Educacional Especializado como prática pedagógica complementar e suplementar à escolarização, reafirmando sua função de apoiar o ensino comum e contribuir para o desenvolvimento educacional dos estudantes que constituem o público da educação especial. Ao situar o AEE no contexto de um sistema educacional inclusivo, o decreto reforça sua articulação com o ensino comum e sua importância na eliminação de barreiras que interferem no processo de escolarização.

Um dos principais avanços identificados refere-se à organização do Atendimento Educacional Especializado a partir do estudo de caso do estudante, o que contribui para fortalecer sua dimensão pedagógica e orientar o atendimento com base na identificação das necessidades educacionais. Esse aspecto representa importante contribuição para a organização do AEE, ao favorecer o planejamento pedagógico e a definição de estratégias que promovam o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes. Nesse sentido, o decreto contribui para consolidar o Atendimento Educacional Especializado como prática pedagógica estruturada e articulada ao currículo escolar.

Além disso, o estudo evidenciou que o decreto reafirma a centralidade da escola comum como espaço de escolarização, reforçando o compromisso com a educação inclusiva e com a garantia do direito à educação. Ao estabelecer diretrizes que orientam a oferta do Atendimento Educacional Especializado e sua organização pedagógica, o decreto contribui para fortalecer a educação especial como modalidade transversal que integra o sistema educacional.

Entretanto, a efetivação dessas diretrizes depende das condições concretas de implementação nos sistemas de ensino, especialmente no que se refere à formação dos professores, à organização das salas de recursos multifuncionais e à articulação entre o Atendimento Educacional Especializado e o ensino comum. Nesse sentido, a implementação do estudo de caso como instrumento orientador do atendimento exige a construção de práticas pedagógicas que considerem as necessidades educacionais dos estudantes e promovam sua aprendizagem.

Como limitação deste estudo, destaca-se o fato de se tratar de uma análise documental, o que não permite examinar como as diretrizes estabelecidas no decreto serão implementadas na prática educacional. Desse modo, recomenda-se que pesquisas futuras investiguem a implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva nos sistemas de ensino, analisando suas implicações para a organização do Atendimento Educacional Especializado e para o trabalho pedagógico dos professores.

Recomenda-se, ainda, o desenvolvimento de estudos que investiguem o estudo de caso como instrumento de organização do Atendimento Educacional Especializado, analisando suas contribuições e desafios no contexto da prática pedagógica. Além disso, pesquisas que examinem a formação de professores para o Atendimento Educacional Especializado podem contribuir para a compreensão das condições necessárias à efetivação da educação inclusiva.

Por fim, este estudo contribui para o campo da educação inclusiva ao oferecer uma análise crítica da organização pedagógica do Atendimento Educacional Especializado na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, evidenciando seus avanços e suas implicações para a organização do sistema educacional. Ao situar o Atendimento Educacional Especializado entre normas e práticas, o estudo reforça a importância de sua organização pedagógica para a consolidação de um sistema educacional inclusivo e para a garantia do direito à educação.

REFERÊNCIAS

- Brasil. (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República. <http://portal.mec.gov.br>
- Brasil. (2009). Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009: Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. Conselho Nacional de Educação.
- Brasil. (2015). Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015: Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm
- Brasil. (2025). Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025: Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm
- Camargo, E. P. (2017). Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: Enlaces e desenlaces. *Ciência & Educação*, 23(1). <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/HN3hD6w466F9LdcZqHhMmVq>
- Gil, A. C. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social (6ª ed.). Atlas.
- Kassar, M. C. M. (2011). Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 17(Número especial), 41–58. <https://www.scielo.br/j/rbee/a/QnsLXV5R9QBcHpTc4qMQ9Tr>
- Kassar, M. C. M. (2011). Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 17(Número especial), 41–58. <https://www.scielo.br/j/rbee/a/QnsLXV5R9QBcHpTc4qMQ9Tr>
- Silva, I., Lopes, B. J. S., & Quadros, S. (2024). Práticas pedagógicas inclusivas no ensino regular em colaboração com a educação especial. *Revista Educação Especial*, 37. <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/74315/63944>